

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2022 PARA REGISTRO DE PREÇOS

Município de Formigueiro- RS

-Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos

-Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

Edital de Eletrônico Nº 06/2022 Tipo de julgamento: menor preço por item

Processo Nº214/2022

Edital de pregão para a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação veículo tipo ônibus para o transporte escolar, veículo tipo micro-ônibus terceirizados para o Transporte Escolar e para viagens emergenciais da secretaria da saúde.

1.PREAMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO- RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h00min, do dia 16 do mês de março do ano de 2022, na sala de reuniões do Setor de Licitações e Contratos, localizada na Avenida João Isidoro Nº 222, se reunirão a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pelas Portaria Nº 12.851 de 17 de julho de 2021 e 12.245 de 17 de janeiro de 2020,com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação veículo tipo ônibus para o transporte escolar, veículo tipo micro-ônibus terceirizados para o Transporte Escolar e para viagens emergenciais da secretaria da saúde, com a entrega parcelada dos serviços descritos no item 2, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Complementar Nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar Nº 147/2014, e do Decreto Municipal Nº 2.119/2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/1993.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h30min do dia 23/02/2022 TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h00 do dia 16/03/2022 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 8h30min do dia 16/03/2022 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00 do dia 16/03/2022

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal - Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de locação de ônibus e micro-ônibus terceirizados para o Transporte Escolar e para a secretaria de saúde, conforme Termos de Referências- ANEXO I.



LOTE 01 –TRANSPORTE ESCOLAR

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário de referencia
01	Locação de veículo tipo ônibus com no mínimo 39 lugares para viagens emergenciais para manutenção do Transporte Escolar. O veículo deverá estar dentro das normas para Transporte Coletivo de Escolares, inclusas na Portaria do DETRAN/RS, Nº 115 de 08 de abril de 2013.	KmR	50.000	R\$7,60
02	Locação de veículo, tipo micro-ônibus com no mínimo 19 lugares para viagens emergenciais para manutenção do Transporte Escolar. O veículo deverá estar dentro das normas para Transporte Coletivo de Escolares, inclusas na Portaria do DETRAN/RS, Nº 115 de 08 de abril de 2013.	KmR	50.000	R\$ 6,48

LOTE 02 – SECRETARIA DA SAUDE

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário de referencia
01	Locação de veículo, tipo micro-ônibus com no mínimo 19 lugares para viagens emergenciais, com ar condicionado e preferencialmente com banheiro para manutenção da Secretaria da Saúde. O veículo deverá estar dentro das normas, do DETRAN/RS.	KmR	5.000	R\$ 7,97

Valor total estimado: R\$ 743.850,00 (setecentos e quarenta e três mil com oitocentos e cinquenta reais).

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "BLL" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (INTERNET), mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).
- **3.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Formigueiro,RS denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL Compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. (www.bll.org.br).
- **3.3.** O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar Nº 123/2006, atualizada nos termos da Lei Complementar Nº 147/2014, atendendo o direito de prioridade para microempresa e empresa de pequeno porte para efeito do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços.
- **3.4.** Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.
- **3.5.** As informações sobre o processo licitatório poderão ser adquiridas através do Setor de Licitações, situado na Avenida João Isidoro, Nº 222, e- mail: licitacao@formigueiro.rs.gov.br,



telefone (55) 3236-1200,Ramal 218, expediente ao público das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira. O Edital encontra-se disponível para todos os interessados nos sites www.bll.org.br e www.formigueiro.rs.gov.br em editais, **Pregão Eletrônico 06/2022**.

4.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar desta Licitação qualquer sociedade empresarial ou simples regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e em seus Anexos, bem como que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).
- **4.2.** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão, telefone: (41) 3042-9909.
- **4.3.** Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:
 - **4.3.1.** Estrangeiras que não funcionem no País.
 - **4.3.2.** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto.
 - **4.3.3.** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este município, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
 - **4.3.4.** Declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas nos termos do que dispõe o artigo 87, IV, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.
 - **4.3.5.** Enquadradas nas proibições do artigo 9º da Lei Federal Nº 8.666/93.
 - **4.3.6.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal Nº 9.605/98.

5.REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **5.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) abrir as propostas de preços;
 - **d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- **f)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - yerificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - **h)** declarar o vencedor;
 - i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - j) elaborar a ata da sessão;
- **k)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- **l)** abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6.CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site:



www.bll.org.br.

- **6.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **6.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- **6.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL Bolsa de Licitações do Brasil.
- **6.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **6.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **6.7.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- **6.8.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- **6.9.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **6.10.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail <u>contato@bll.org.br</u>.

7. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- **7.1.** O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
 - **7.1.1.** Na PROPOSTA, deverá obrigatoriamente ser informado em campo próprio as especificações, marcas, valores e validade da proposta.
 - **7.1.2.** A não inserção do arquivo (PROPOSTA) no sistema eletrônico, contendo as especificações em conformidade com o disposto no Termo de Referência, MARCA (para todos os itens) e seu VALOR, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta;
 - **7.1.3.** A proposta **não deverá conter nenhuma identificação da licitante proponente** (tais como: nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de **desclassificação**;
 - **7.1.4.** As propostas deverão ser **igual** ou **inferior** ao **valor de referência**, sendo a proposta **desclassificada** caso o valor for superior.
- **7.2.** A validade da proposta será de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento.
- 7.3. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP),



além da apresentação da declaração constante no **Anexo I**, <u>deverá assinalar</u> no ato do cadastramento da proposta, no campo apropriado no sistema do site <u>www.bll.org.br</u>, <u>"DECLARO SER ME/EPP"</u> existente na aba "verificação das propostas cadastradas", para usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Nº 147/2014, **decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar.**

8. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Edital.
 - **8.1.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - **8.1.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **8.1.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - **8.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **8.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **8.9-** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
- **8.9.1-** O modo de disputa aberto e fechado possui 15min de tempo inicial fixo, sendo sucedido de até 10min de tempo aleatório adicional (sem prorrogações). Após isso, nos próximos 5 min, os melhores lances (até 10% superiores ao menor lance), terão a oportunidade de ofertar um último valor/lance fechado.
- **8.10-** No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- **8.11-** Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- **8.12-** Encerrado o prazo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **8.13-** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições estabelecidas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos,



que será sigiloso até o encerramento do prazo.

- **8.14-** Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- **8.15-** Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item acima.
- **8.16-** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item acima.
- **8.17-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.18-** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **8.19-** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **8.20-** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **8.21-** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.22- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **8.23-** Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, será convocada, na ordem de classificação, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para apresentar nova proposta de preço inferior ao menor lance registrado, no prazo de 05 (cinco) minutos, seguindo-se os procedimentos automatizados do site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil). Após o desempate, poderá o Pregoeiro negociar um melhor preço, caso não atingido o valor de referência definido pela administração pública.

9.CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **9.1.** Para julgamento será adotado o critério de **menor preço por item**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- **9.2.** Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:
 - **9.2.1.** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será aplicado o seguinte:
- **a)** a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do Pregão Eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do Pregão.
 - b) no caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas ou Empresas



de Pequeno Porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 9.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".

- **c)** não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **9.3.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendidos os requisitos de habilitação.
- **9.4.** O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **9.5.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Ainda nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- **9.6.** O sistema gerará ata circunstanciada da Sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.ENVIO DA PROPOSTA FINAL

A PROPOSTA DE PREÇO FINAL (contendo valor do lance final, dos itens vencidos pela empresa), deverá ser enviada no máximo 2 horas após o término da sessão de disputa (fase de lances), via Sistema BLL ou email (licitacao@formigueiro.rs.gov.br) devendo conter:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e-mail da empresa proponente e dados bancários completos.
- **b)** Especificação completa dos serviços, totalmente em conformidade com a Proposta cadastrada no sistema eletrônico e com o **Anexo II** deste Edital.
- **c)** Os valores ofertados nos site, devendo estar inclusos todos os custos, despesas e impostos.
- **d)** O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.
- **e)** Proposta financeira, mencionando o preço por quilometro rodado dos serviços objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc).
 - f) Local, data e assinatura do representante legal do proponente.
 - g) Planilha de quantitativos e custos unitários.
- **10.2.** Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **menor preço unitário por item**.
- **10.3.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **10.4.** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
- **10.5.** Serão rejeitadas as propostas que:
 - 10.5.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.
 - **10.5.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou ainda, se mostrem manifestamente inexequíveis.
 - **10.5.3.** Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado.

11. HABILITAÇÃO

- **11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro realizará consulta do CNPJ da empresa no site do TCESP e Portal da Transparência do Governo Federal a fim de verificar a inexistência de fato impeditivo à participação em licitações.
- **11.1.1.** Constatada a existência de fato impeditivo, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **11.1.2.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- **c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "**b**", deste subitem:
- **d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício:
- **e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- **c)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais (INSS) ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- **d)** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS:
- **e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada ou documento equivalente;
- **f)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos municipais relacionados com a prestação licitada, com apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa;
- **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, conforme determinações da Lei 12.440/2011.

11.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- **b)** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.



Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

- c) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e regularidade trabalhista**, previstos no item 7.1.3 e 7.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- **d)** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **e)** Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo a Pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- f) O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **g)** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea *a*, deste edital.

11.5 - Qualificação Técnica:

- **a)** atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.
- **b)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, observada a íntegra do inciso I do art. 31 da Lei 8.666/93, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas, que deverão ser apresentadas pelo licitante em planilha própria, conforme segue:

LC - LIQUIDEZ CORRENTE:

Fórmula: LC = AC/PC o resultado deverá ser igual ou maior que 1,0 (um).

LG - LIQUIDEZ GERAL:

Fórmula: LG = (AC+RLP)/(PC + PELP) o resultado deverá ser igual ou maior que 1,0 (um). GE – GRAU DE ENDIVIDAMENTO:

$$\frac{PC+PELP}{AT}$$
 = igual ou menor que 0,7 (sete avos).

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa ficando estas empresas dispensadas da apresentação das exigências previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem 4.5.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



11.6. Outras Comprovações:

- **a)** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I** deste Edital.
 - b) Declaração de comprometimento de entrega, conforme Anexo III;
- c) Declaração de plena aceitação das condições deste Edital, conforme **Anexo** IV:
- **d)** Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme **Anexo V**;
- **e)** Declaração da empresa licitante, sob as penalidades cabíveis, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo VI**;

11.6. Observações:

- **11.6.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- **11.6.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- **11.6.3.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.RECURSOS

- **12.1-** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **12.1.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - **12.1.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **12.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC Nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **14.1.** Os pagamentos serão realizados com prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, atestada pela Secretaria requisitante.
- **14.2.** O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o **número da conta bancária da empresa**, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- **14.3.** Os recursos utilizados para a presente aquisição correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício de 2021.

15.REAJUSTAMENTO

- **15.1.** Os preços oferecidos não serão reajustáveis.
- I– Em princípio os preços contratados não sofrerão reajuste, em conformidade com o § 1º do art. 2º da Lei Federal n.º 10.192, de 14/02/2001.
- II— Fica ressalvada a possibilidade da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro com base no inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 em face de fatos supervenientes após o início da vigência do registro dos preços em vista às condições de mercado aplicáveis à espécie. Para tanto, o fornecedor deverá formalizar e encaminhar à Administração Municipal/Setor de Licitações e Contratos, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, através de cópias de Nota Fiscal de aquisições anteriores e Nota Fiscal com preço atual.
- III— Após a análise da documentação para a concessão do reequilíbrio, a Administração deverá observar os demais preços do mercado e se for o caso, convocar o classificado em 2º lugar para abrir negociação com relação aos novos preços solicitados pelo 1º colocado, quando esse poderá perder sua posição.
- IV— Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior aqueles praticados no mercado, seja embasada em pesquisa de mercado ou no surgimento de quaisquer alterações conjunturais que tenham provocado redução dos preços do mercado atacadista, independentemente de solicitação da detentora da ata de registro de preços, a Administração, ou a quem ela delegar, poderá a qualquer tempo, rever e reduzir os preços registrados, (Artigos 16, 17 e 18 do Decreto n.º 3.195/12).

16.PENALIDADES

- **16.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
- **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **d)** executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **e)** executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do contrato:
- f) inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **g)** inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato:
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
- **16.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **16.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **17.1.** Até 03 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, nos termos do Art. 23 e Art. 24 do Decreto 10.024/2019.
- **17.1.1.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@formigueiro.rs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida João Isidoro, Nº. 222, Bairro Centro, CEP 97210-000, Formiqueiro-RS.
- **17.1.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **17.1.3.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **17.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



- **17.2.1.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **7.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **17.2.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **17.2.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** Não serão admitidos os participantes que por algum motivo, já tiveram seus contratos com a Prefeitura Municipal de Formigueiro, rescindidos antes do término, por questões que tenham acarretado problema ou dano ao Município.
- **18.2.** Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, bem como danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante e/ou a terceiros em decorrência da mesma, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.
- **18.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **18.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **18.5.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Formigueiro revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.
- **18.6.** O Município de Formigueiro poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **18.7.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sancões cabíveis.
- **18.8.** A empresa vencedora deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- **18.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **18.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **18.11.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município, sítio virtual da Prefeitura de Formigueiro (www.formigueiro.rs.gov.br) e no site da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).
- **18.12.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- **18.13.** Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e



às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

- **18.14.** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de São Sepé/RS, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **18.15.** A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente, mesmo nos casos de desclassificação ou inabilitação da proponente.
- **18.16.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, o qual pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.
- **18.17.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. Lei Federal n.º 10.520/2002.
- **19.2.** Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.
- **19.3.** Decreto Federal Nº 10.024 de 20/09/2019
- **19.4.** Lei Lei Federal Complementar 123 de 14/12/2006.
- **19.5.** Artigos 47 e 48 da Lei Federal Complementar 147 de 07/08/2014.
- **19.6.** Artigos 4°, 5°, 8° e 13 do Decreto Federal 8.538 de 06/10/2015.

20.ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

- **20.1.** Anexo I: Termo de Referencia Secretaria de Educação
- 20.2. Anexo II: termo de Referencia Secretaria de Saúde
- 20.3 Anexo III: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 20.4. Anexo IV: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
- 20.5. Anexo V: Declaração de Plena Aceitação das Condições do Edital;
- 20.6. Anexo VI: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Contratação;
- 20.7. Anexo VII: Declaração de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho;
- 20.8. Anexo VIII: Minuta da Ata de Registro de Preço;
- 20.9. Anexo XI: Minuta de Contrato;

Jocelvio Gonçalves Cardoso Prefeito Municipal

Formigueiro, RS, 23 de março de 2022.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. Objeto:
- 1.1-Contratação de Empresa que preste serviço de locação para substituição de veículos da frota escolar (ônibus e micro).
- 2. Objetivos:
- 2.1- Geral: Contratação de Empresa que preste serviço de locação de ônibus e micro ônibus, para substituição de veículos da frota do Transporte Escolar.
- 2.2- Específicos: Locação de ônibus com no mínimo 41 lugares e de micro ônibus com no mínimo 19 lugares para viagens emergenciais para manutenção do Transporte Escolar. Esclarecemos que tanto os veículos locados, como os respectivos motoristas que irão desempenhar este serviço, devem estar dentro das normas para o Transporte Coletivo de Escolares, viagens especiais, intermunicipais, etc, inclusas na Portaria do DETRAN/RS, Nº 115 de 08/04/2013, conforme publicada no DOE, em 09 de abril de 2013.
- 2.3- No que trata da quilometragem, é de 50.000 km para ônibus e de 50.000 km para micro ônibus, para o período de 12 meses.
- 2.4 O ano de fabricação dos veículos deve ser maior ou igual ao ano de 2010.
- 2.5 Os veículos devem ter a vistoria mecânica, CRVA e Laudo de Escolar (da Oficina Registrada no INMETRO) em dia.
- 2.6 Os veículos devem conter a Faixa Amarela, nas laterais e traseira, com 40 cm de altura; com a identificação ESCOLAR.
- 3- Local para Execução dos Serviços:
- 3.1- Os serviços contratados vão ser realizados no município de Formigueiro, incluindo interior do munícipio.
- 3.2- Os serviços que se referem à substituição de veículos da frota do transporte escolar, normalmente são realizados no início da manhã, intervalo do meio-dia e final da tarde.

4-Prazo da Execução dos Serviços:

- 4.1- O serviço será realizado pela Empresa vencedora após a assinatura do contrato, tendo está, a obrigação de cumprir, estando com os veículos disponíveis em até 24 h, após a emissão das respectivas ordens de compras.
- 4.2- O prazo de realização do objeto contratado poderá ser alterado, desde que não ultrapasse a vigência do contrato.
- 4.3- A alteração de qualquer período de realização de serviço (aumento de prazo ou interrupção de contrato) será realizada pela CONTRATANTE, formalizada por correspondência escrita, impressa ou eletrônica, com a devida confirmação de recebimento da contratada.
- 4.4- Os veículos devem conter a Faixa Amarela, nas laterais e traseira, com 40 cm de altura; com a identificação ESCOLAR.
- 4.5- Para os serviços de locação citados nos itens acima a empresa deve possuir, no que for pertinente ao veículo;
- **4.6**. Veículo com número de lugares igual ou maior ao de passageiros indicados no item, com todos os itens obrigatórios previstos no Código Nacional de Transito (CONTRAN);
- **4.7**. Autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, para o transporte de Escolares com as seguintes condições:
- a) Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
- b) Ter a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Estar com pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas e está pintura estar de acordo com as especificações do DETRAN/RS;



- d) Equipamentos registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- **e)** Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, disposta na extremidade da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Cintos de segurança em número igual a lotação e para o motorista;
- g) Ter afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição com a lotação permitida;
- h) todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Transito Brasileiro e Resolução do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.

Observação: Será admitida a utilização de faixa adesiva (plotter) em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la de forma temporária ou definitiva;

I) O veículo deverá ser submetido a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e dos estabelecidos nesta portaria, de acordo com o disposto no Artigo 136 do CBT.

Observação: O laudo de inspeção de segurança para o veículo de transporte escolar deverá ser emitido por Engenheiro regularmente habilitado no CREA, pela ITLs licenciadas pelo DENATRAN, ou por profissionais vinculados às Prefeituras, igualmente habilitados para a função.

- j) Aprovado na inspeção, além do integral atendimento de todos os demais requisitos, será expedida a 'AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR", emitido pelo DENATRAN.
- **k)** Fica vedada a colocação de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas
- I) Os veículos disponibilizados para esta locação não poderão ter ano de fabricação superior à 18 anos (posterior a 2010).
- I) 3.1- Os veículos deverão estar disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos, Setor de Transporte Escolar em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão das respectivas Ordens de Compras.
- **4.8**. Ser conduzido por profissional legalmente habilitado com as exigências mínimas, sendo elas:
- a) Ter idade superior a 21 anos;
- b) Ser habilitado na categoria D:
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração médias durante os dozes últimos meses;
- **d)** Ter certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa os crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- 2.1.4- Para a assinatura da Ata de Registro de Preços a empresa vencedora deverá apresentar os comprovantes (documentos), itens 4.7 em suas alíneas "a" b, e item 4.8 em suas alíneas "a"b,c, "d".
- 5- Responsabilidade da Contratada:
- 5.1- Esclarecemos que tanto os veículos locados, como os respectivos motoristas que irão desempenhar este serviço, devem estar dentro das normas para o Transporte Coletivo de Escolares, inclusas na Portaria do DETRAN/RS, Nº 115 de 08/04/2013, conforme publicada no DOE, em 09 de abril de 2013.
- 5.2- As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem de funcionários da empresa, são inteiramente por conta da contratada.
- 5.3- As despesas referentes à movimentação dos veículos até a Sede do Setor de Transporte Escolar, bem como do seu retorno a Sede da Empresa vencedora, é por conta da própria Empresa.
- 5.4- O valor pago por km rodado à referida Empresa, será contado e pago estritamente no percurso do itinerário da viagem do transporte escolar.

6-Responsabilidade da Contratante:

- 6.1-Fiscalizar o serviço, exigindo que os veículos e motoristas estejam com a documentação em dia, dentro do que exige a lei para Transporte Coletivo de Escolares, viagens especiais, intermunicipais, etc, inclusas na Portaria do DETRAN/RS, Nº 115 de 08/04/2013, conforme publicada no DOE, em 09 de abril de 2013.
- 6.2- Fiscalizar que os veículos estejam em pleno funcionamento e condições de trafegar.



(Cintos segurança, portas fechando corretamente, janelas, etc.)

- 6.3--Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada, caso o serviço contratado não cumpra o que está no contrato.
- 6.4-Providenciar o pagamento a Contratada no prazo fixado no instrumento contratual, depois de cumpridas as formalidades legais.
- 7- Das condições de Pagamento:
- 7.1-O Município de Formigueiro efetuará o pagamento em até (05) cinco dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, conforme requisição assinada pelo Secretário responsável.
- 7.2-Os Recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente termo devem ser dentro das fontes de recursos 1014, 1135, 1132, 1052, 1133, atividade ou projeto 2015.
- 8- Da Fiscalização Contratual:
- 8.1- A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Morvan Moraes, matrícula 1277-7, podendo ser obtidas maiores informações sobre controle das linhas, veículos, documentação, com este servidor.
- 9-Da Documentação:
- 9.1- Os documentos tanto dos veículos locados, como dos respectivos motoristas que irão desempenhar este serviço, devem estar dentro das normas para o Transporte Coletivo de Escolares, inclusas na Portaria do DETRAN/RS, Nº 115 de 08/04/2013, conforme publicada no DOE, em 09 de abril de 2013.
- 9.2- A Empresa deverá disponibilizar de toda a documentação exigida para licitação.
- 10-Justificativa da Contratação:
- 10.1- Justificamos a contratação deste serviço por motivo que pode ocorrer problemas nos veículos do transporte escolar durante o ano letivo, e para não corrermos o risco de vir a interromper o transporte dos alunos, deixando-os assim sem aula.
- 10.2-Esclarecemos que não possuímos veículos reserva para substituição.

Secretária Municipal de Educação



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. Objeto:
- 1.1-Contratação de Empresa que preste serviço de locação para substituição de veículos da frota.
- 2. Objetivos:
- 2.1- Geral: Contratação de Empresa que preste serviço de locação de micro ônibus, para substituição de veículos da frota.
- 2.2- Específicos: Locação de micro ônibus com no mínimo 19 lugares para viagens emergenciais. Esclarecemos que tanto os veículos locados, como os respectivos motoristas que irão desempenhar este serviço, devem estar dentro das normas para o Transporte Coletivo de viagens especiais, intermunicipais, etc.
- 2.3- No que trata da quilometragem, é de 20.000 km para micro ônibus, para o período de 12 meses.
- 2.4 O ano de fabricação dos veículos deve ser maior ou igual ao ano de 2010.
- 2.5 Os veículos devem ter a vistoria mecânica, CRVA e Laudo (da Oficina Registrada no INMETRO) em dia.

3- Local para Execução dos Serviços:

3.1- Os serviços contratados vão ser realizados no município de Formigueiro, e entre os municípios da região..

4-Prazo da Execução dos Serviços:

- 4.1- O serviço será realizado pela Empresa vencedora após a assinatura do contrato, tendo está, a obrigação de cumprir, estando com os veículos disponíveis em até 24 h, após a emissão das respectivas ordens de compras.
- 4.2- O prazo de realização do objeto contratado poderá ser alterado, desde que não ultrapasse a vigência do contrato.
- 4.3- A alteração de qualquer período de realização de serviço (aumento de prazo ou interrupção de contrato) será realizada pela CONTRATANTE, formalizada por correspondência escrita, impressa ou eletrônica, com a devida confirmação de recebimento da contratada.
- 5- Responsabilidade da Contratada:
- 5.1- Esclarecemos que tanto os veículos locados, como os respectivos motoristas que irão desempenhar este serviço, devem estar dentro das normas para o Transporte Coletivo de Escolares, inclusas na Portaria do DETRAN/RS, Nº 115 de 08/04/2013, conforme publicada no DOE, em 09 de abril de 2013.
- 5.2- As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem de funcionários da empresa, são inteiramente por conta da contratada.
- 5.3- As despesas referentes à movimentação dos veículos até a Sede do Setor de Transporte Escolar, bem como do seu retorno a Sede da Empresa vencedora, é por conta da própria Empresa.
- 5.4- O valor pago por km rodado à referida Empresa, será contado e pago estritamente no percurso do itinerário da Secretaria de Saúde.

6-Responsabilidade da Contratante:

- 6.1-Fiscalizar o serviço, exigindo que os veículos e motoristas estejam com a documentação em dia, dentro do que exige a lei para Transporte Coletivo.
- 6.2- Fiscalizar que os veículos estejam em pleno funcionamento e condições de trafegar.

(Cintos segurança, portas fechando corretamente, janelas, etc.)

- 6.3--Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada, caso o serviço contratado não cumpra o que está no contrato.
- 6.4-Providenciar o pagamento a Contratada no prazo fixado no instrumento contratual, depois de cumpridas as formalidades legais.



- 7- Das condições de Pagamento:
- 7.1-O Município de Formigueiro efetuará o pagamento em até (05) cinco dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, conforme requisição assinada pelo Secretário responsável.
- 7.2-Os Recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente termo devem ser dentro das fontes de recursos 4011 e 4500.
- 8- Da Fiscalização Contratual:
- 8.1- A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor, Mateus Freo Ruviaro, podendo ser obtidas maiores informações sobre controle das linhas, veículos, documentação, com este servidor.
- 9-Da Documentação:
- 9.1- Os documentos tanto dos veículos locados, como dos respectivos motoristas que irão desempenhar este serviço, devem estar dentro das normas para o Transporte Coletivo.
- 9.2- A Empresa deverá disponibilizar de toda a documentação exigida para licitação.
- 10-Justificativa da Contratação:
- 10.1- Justificamos a contratação deste serviço por motivo que pode ocorrer problemas nos veículos do transporte durante o ano, e para não corrermos o risco de vir a interromper o transporte deixando-os assim sem deslocamento até suas consultas..
- 10.2-Esclarecemos que não possuímos veículos reserva para substituição.

Mateus Ruviaro

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO III

Observação: a declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

A empresa	, inscrita no CNPJ Nº	, por inter-
médio de seu representante legal	o(a) Sr(a)	portador(a) da
Carteira de Identidade Nº	e do CPF Nº	DECLARA , sob as
penas da Lei, que cumpre os requis	sitos legais para a qualificação	como MICROEMPRESA-
ME, ou EMPRESA DE PEQUENO I	PORTE-EPP, estando apta a us	sufruir do tratamento favo-
recido estabelecido nos artigos 42 a	a 49 da LEI COMPLEMENTAR	Nº 123, de 14/12/2006.
•		
Por ser expressão da	a verdade, assino a presente de	eclaração.
·	•	•
	de	do 2022



ANEXO IV

Modelo da Proposta de Preços, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

Razão Social da Empresa:
CNPJ da Empresa:
Endereço:
Telefone n.º:
Endereço eletrônico:
Agência Bancária;
N.º da Conta Corrente:

Nome do Representante Legal: CPF n.º: RG n.º: Endereço: Telefone n.º:

Pregão Nº 06/2022

Processo Licitatório Nº 214/2022

LOTE 1 - TRANSPORTE ESCOLAR

Item 01- Locação de ônibus com no mínimo 39 lugares para viagens do Transporte Escolar. O veículo deverá estar dentro das normas para Transporte Coletivo de Escolares, inclusas na Portaria do DETRAN/RS, Nº 115 de 08 de abril de 2013.

1.0	Despesas com deslocamentos (combustível)
1.1	Despesa com pessoal
1.2	Encargos Sociais/Despesas Administrativas
1.3	Impostos
1.4	Lucratividade
	Total do Orçamento

Item 02- Locação de micro-ônibus com no mínimo 19 lugares para viagens do Transporte Escolar. O veículo deverá estar dentro das normas para Transporte Coletivo de Escolares, inclusas na Portaria do DETRAN/RS, Nº 115 de 08 de abril de 2013.

2.0	Despesas com deslocamentos (combustível)	
2.1	Despesa com pessoal	
2.2	Encargos Sociais/Despesas Administrativas	
2.3	Impostos	
2.4	Lucratividade	
	Total do Orçamento	



LOTE 2 – SECRETARIA DE SAÚDE

Item 01- Locação de veículo, tipo micro ônibus com no mínimo 19 lugares para viagens emergenciais, com ar condicionado e preferencialmente com banheiro para manutenção da Secretaria da Saúde. O veículo deverá estar dentro das normas, do DETRAN/RS, Nº 115 de 08 de abril de 2013.

.0	Despesas com deslocamentos (combustível)	
3.1	Despesa com pessoal	
3.2	Encargos Sociais/Despesas Administrativas	
3.3	Impostos	
3.4	Lucratividade	
	Total do Orçamento	

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

Declaro aceitar e cumprir com todas as condições impostas pelo edital.

Carimbo da Empresa Assinatura do Representante



ANEXO V

Observação: a declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE ENTREGA

A empresa	, inscrita no CNPJ Nº	nor inter-
médio de seu representante	e legal o(a) Sr(a)	portador(a) da
Carteira de Identidade Nº	e legal o(a) Sr(a) e do CPF Nº [DECLARA, sob as
penas da Lei, que se compro	omete a realizar os serviços de acordo com	as solicitações da
•	conforme estabelecido no Edital do Preg	ão Eletrônico №
06/2022 – Processo Nº 214/2	2022 da Prefeitura de Formigueiro/RS.	
Por ser expres	ssão da verdade, assino a presente declaraçã	10.
. σ. σσ. σλρ.σσ	soud au voluado, acomo a procento acomatação	
	,dede 20:	22.



ANEXO VI

Observação: a declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa	al o(a) Sr(a) e do CPF Nº nente as condições do Edital d	portador(a) da DECLARA, sob as penas lo Pregão Eletrônico №
Por ser expressão o	da verdade, assino a presente de	eclaração.
	do	do 2021



ANEXO VII

Observação: a declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À CONTRATAÇÃO

A empresa	, inscrita no CNPJ N	l ^o , por in-
termédio de seu representante le	gal o(a) Sr(a)	portador(a) da
Carteira de Identidade Nº	e do CPF Nº	DECLARA, sob as
penas da Lei, que inexiste qualqu	uer fato impeditivo à nossa parti	cipação na licitação Edital
do Pregão Eletrônico Nº 06/202	22 – Processo Nº xxxx/2022 d	a Prefeitura de Formiguei-
ro/RS, que não fomos declarados	s inidôneos e não estamos impe	edidos de contratar com o
Poder Público, nem suspensos o	de contratar com a Administraçã	ão, nos comprometendo a
comunicar ocorrência de fatos sup	pervenientes.	
Dor oor oversee so	do vordodo, occino o procento d	odorooão
Poi sei expressao	da verdade, assino a presente d	eciaração.
	do	do 2021
	, de	de 2021.



ANEXO VIII

Observação: a declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa	, inscrita no CNPJ Nº egal o(a) Sr(a) e do CPF Nº	, por in-
termédio de seu representante le	egal o(a) Sr(a)	portador(a) da
Carteira de Identidade Nº	e do CPF Nº	DECLARA , sob as
penas da Lei, que está em situaç	ção regular perante o Ministério do	Trabalho, no que se refe-
•	inciso XXXIII, do artigo 7º da Cor	,
•	rtigo 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de	•
•	ıbro de 1999, que não emprega m	
trabalho noturno, perigoso ou ins	alubre e não emprega menor de d	ezesseis anos.
Passalva: amprega menor, a par	rtir de 14 (quatorze) anos, na cono	dição de aprendiz () (ob-
servação: em caso afirmativo, as	· · · /	nção de aprendiz (). (ob-
	,	
Por ser expre	ssão da verdade, assino a present	e declaração.
	4.	4- 2022
-	,de	de 2022.



ANEXO IX MINUTA DA ATA N.º XXXX /2022 REGISTRO DE PREÇOS

LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS TERCEIRIZADOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2022 PROCESSO N.º 214/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

I- Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de locação de ônibus e micro-ônibus terceirizados para o Transporte Escolar e para a Secretaria de Saúde, conforme Termos de Referências:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do item	Valor unitário	Total

EMPRESA:

CNPJ N.º

Endereço:

Representante legal:

Informações complementares: Fone, e-mail.

II- O cumprimento do fornecimento do objeto desta Ata deverá ser de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório - Pregão n.06/202, com as propostas formuladas pelas empresas, Leis Federais n.ºs. 10.520/02 e 8.666/93, Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006, lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes e com as cláusulas desta ata.

III- Após assinar esta Ata, a licitante classificada em primeiro lugar, bem como aquela que vier a substituí-la, deverá manter todas as condições de habilitação e propostas durante o período de vigência deste documento, apresentando ao setor competente as certidões que vencerem no decurso do prazo de vigência deste certame.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO

- I- Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura desta Ata.
- II- A empresa vencedora terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

I- Os preços para a contratação de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERCEIRIZADOS PARA o transporte escolar e viagens, EMERGENCIAIS para a Secretaria de Saúde e Assistência Social, será o constante da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.



CLÁUSUA QUARTA- DO GERENCIAMENTO DA ATA

I- O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Licitações e Contratos, nos termos do Art. 2º do Decreto Municipal n.º 3528, de 01 de agosto de 2013.

CLAUSULA QUINTA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I– A partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e das regras constante do Edital, ao qual este instrumento se vincula.

II– A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III- O compromisso de prestação de serviço só estará caracterizado mediante o recebimento da Ordem de compra ou da Nota de Empenho.

IV— A empresa fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de prestação de serviço anual estabelecida na proposta financeira.

V— Durante a vigência deste registro, os preços dos serviços registrados poderão sofrer reequilíbrio, que se dará através da redução ou suplementação em relação aqueles inicialmente contratados observados as condições previstas nas normas que regulamentam o procedimento licitatório, em especial o Decreto Municipal n.º 3.195/2012 e o instrumento convocatório.

VI– O cancelamento do registro dos preços poderá acontecer por iniciativa da Administração ou do fornecedor, observadas as normas constantes do Art. 19 do Decreto n.º 3.195/2012.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO:

I-O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços contratados, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício de 2022.

II-Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

III- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de prestação de serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV- O pagamento será efetuado no prazo até o 5º (quinto) dias úteis a contar da liquidação da Nota do Empenho.

V- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 1% ao mês, *pro rata*.

VI- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para a **Agência** e **número de Conta Corrente**, **citada na Proposta da participante**, devendo ser preferencialmente no Banco do Brasil ou Banrisul.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I– Em princípio os preços contratados não sofrerão reajuste, em conformidade com o § 1º do art. 2º da Lei Federal n.º 10.192, de 14/02/2001.

II— Fica ressalvada a possibilidade da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro com base no inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 em face de fatos supervenientes após o início da vigência do registro dos preços em vista às condições de mercado aplicáveis à espécie. Para tanto, o fornecedor deverá formalizar e encaminhar à Administração Municipal/Setor de Licitações e Contratos, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, através de cópias de Nota Fiscal de aquisições anteriores e Nota Fiscal com preço atual.

III— Após a análise da documentação para a concessão do reequilíbrio, a Administração deverá observar os demais preços do mercado e se for o caso, convocar o classificado em 2º lugar para abrir negociação com relação aos novos preços solicitados pelo 1º colocado, quando esse poderá perder sua posição.

IV— Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior aqueles praticados no mercado, seja embasada em pesquisa de mercado ou no surgimento de quaisquer alterações conjunturais que tenham provocado redução dos preços do mercado atacadista, independente-



mente de solicitação da detentora da ata de registro de preços, a Administração, ou a quem ela delegar, poderá a qualquer tempo, rever e reduzir os preços registrados, (Artigos 16, 17 e 18 do Decreto n.º 3.195/12).

CLÁUSULA OITAVA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I- Os veículos deverão estar disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos, Setor de Transporte Escolar em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão das respectivas Ordens de Compras.
- II- Todas as despesas referentes a movimentação dos veículos até a sede do setor de Transporte Escolar, itinerário da linha escolar, bem como retorno do veículo a sua sede, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.
- III- Para título de pagamento, os quilômetros rodados passarão a contar da saída do veículo da sede do Transporte Escolar ou da Secretaria de Saúde, até o retorno do mesmo a esta sede, cujos referidos quilômetros deverão ser anotados em planilhas de controle, pelo fiscalizador da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

I- A empresa garante que o objeto será executado no prazo, na qualidade e nas quantidades solicitadas nas respectivas Ordens de Compras/Notas de Empenhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DA ATA

I- A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- I- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
- **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **d)** executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **e)** executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **g)** inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
- II- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- III- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES:

I- Das Obrigações da Contratada:

- a) Para a execução dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal, veículos próprios, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo todas as normas estabelecidas:
- **b)** Os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportar rodagem contínua;
 - c) Disponibilizar quilometragem livre;
 - d) Ter um programa de manutenção preventiva e corretiva dos veículos em serviço;
- **e)** Substituir os veículos que apresentarem problemas de manutenção ou acidentes, em um prazo máximo de 02 (duas) ou 08 (oito) horas, conforme solicitação dos fiscalizadores, sendo que as despesas daí decorrentes, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- **f)** Ter os veículos locados protegidos por seguro total sem franquia, com cobertura total sem a participação da CONTRATANTE para os casos de:
- Roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio;
- Incêndio;
- Colisão;
- Avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotes e faróis;
 - g) O seguro deverá dar cobertura a terceiros, sem a participação da CONTRATANTE;
- **h)** Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- i) Ter seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- j) Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito:
- **k)** Adotar as providencias e assumir as obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles;
- I) Prestar os serviços descritos no Termo de Referência, utilizando- se de empregados treinados, preparados e com pratica de direção defensiva e posse de Carteira Nacional de Habilitação- CNH, categoria D;
 - **m)** Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
- **n)** Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bom como tudo que as Leis Trabalhistas e Previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto deste Termo de Referência:
- **o)** Acatar as orientações feitas pelos fiscalizadores da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- **p)** Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- q) Disponibilizar os veículos solicitados com os motoristas, nos dias e horários acordados, devendo, para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar a substituição por outro com as mesmas especificações;

II- Das Obrigações da Contratante:

- a) O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no item 6- DO PAGAMENTO.
- **b)** Solicitar os veículos à CONTRATADA com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
 - c) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços contratados;
- d) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos servicos;
 - e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentadas e contratuais cabíveis.



f) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre a Ata de Registro de Preços, que venham a ser solicitados pela CONTATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO:

I– Ficarão responsáveis pela fiscalização os servidores indicados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desportos e Eventos, Sr. Morvan Moraes e pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social o Sr. Mateus Freo Ruviaro, nomeados através de portaria emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sendo estes responsáveis pela aceitação dos serviços prestados, devendo declarar no verso da Nota Fiscal ou em documento em separado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO VÍNCULO

I- Durante o prazo de validade do Registro de Preços, todos os atos praticados pelas partes, deverão manter estrita observância ao Edital N° 06/2022 e às normas que lhe deram embasamento legal.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

I- Para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrentes da interpretação desta ata, fica eleito o foro da comarca de São Sepé, com recusa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeito.

Formigueiro, de de 2022.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal
Empresa vencedora



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO Vinculado ao Pregão Presencial Nº 06/2022 Processo Nº 214/2022

Contrato que celebram entre si, de um lado o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo Sr. **Jocelvio Gonçalves Cardoso**, Prefeito Municipal, doravante denominado "CONTRATANTE" e de outro a empresa, n.º, localizada a Rua, Bairro, no Município de RS, neste ato representada pelo senhor, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado a Rua, n.º cidade de –..... CEP, de ora em diante denominada simplesmente "CONTRATADA", mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

I- Constitui objeto do presente Contrato, a locação de veículos terceirizados para o Transporte Escolar e para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, conforme abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição do objeto	Valor unitário	Valor total
01				R\$	R\$

- II- A empresa será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.
- III- O serviço não poderá ser terceirizado.
- IV- A empresa deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
- V- Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a licitante deverá providenciar a sua imediata substituição.
- VI- A empresa deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária
- VII- A empresa se obriga a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços/ e ou contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- VIII- A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- IX- Os serviços contratados serão fiscalizados pela secretaria solicitante, podendo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no edital e no contrato.
- X- Poderá a Administração intervir na prestação dos serviços, sempre que estes não estiverem em conformidade com o que estabelecer a licitação e a Ata de Registro de Preços/ e ou contrato e neste caso, a Intervenção, far-se-á por decreto.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO:

I- Os preços para a execução de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO será o constante da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSUA TERCEIRA- DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

I- O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Licitações e Contratos, nos termos do Art. 2º do Decreto Municipal n.º 3528, de 01 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO:



I-O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços contratados, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício de 2022.

II- Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

III- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de prestação de serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV- O pagamento será efetuado no prazo até o 5º (quinto) dias úteis a contar da liquidação da Nota do Empenho.

V- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 1% ao mês, *pro rata*.

VI- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para a **Agência** e **número de Conta Corrente**, **citada na Proposta da participante**, devendo ser preferencialmente no Banco do Brasil ou Banrisul.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I- A prestação do serviço será realizada seguindo as orientações do (a) fiscalizador (a) da Ata de Registro de Preços/ e ou contrato.

II- O serviço deverá ser prestado de acordo com a necessidade do município, ou seja, o (s) veículo (s) só realizarão os trabalhos quando solicitado pela administração pública, através do Pedido de Empenho ou da Nota de Empenho.

III- Verificada a desconformidade dos serviços prestados pela empresa contratada, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitandose às penalidades previstas neste edital.

IV- A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a conclusão do serviço prestado.

V- A empresa vencedora deste certame, contratada para a prestação do serviço será totalmente responsável pela manutenção dos veículos e máquinas, bem como deslocamento até os locais onde serão prestados os serviços, pelo combustível e encargos Legais Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I- Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

II- Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

III- Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IV- Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

V- Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

VI- Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

VII- Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

VIII- Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas;

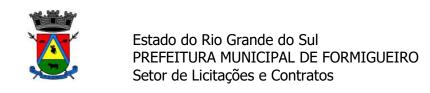
CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete ao CONTRATANTE:

I- Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de serviços, objeto deste contrato:

II- Receber os serviços, lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;

III- Efetuar os pagamentos na data estabelecida na Cláusula Sexta da presente ata de registro de preços;



CLAUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES:

- I- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - **a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
 - **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
 - **c)** deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - **d)** executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - **e)** executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do contrato:
 - **f)** inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - **g)** inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato:
 - h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
- II- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- III- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA- DOS ENCARGOS SOCIAIS:

I- Os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, serão em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO:

I- Ficará responsável pela fiscalização do o (a) servidor (a) indicado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos e/ou Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e, nomeado através de portaria pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

I- O Contratado reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:

I- Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 78, Art. 79 e Art. 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO VÍNCULO:

I- Este contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 06/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

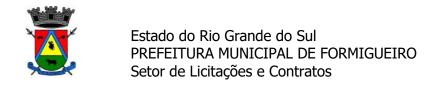


I- Facultar-se-á ao Município o direito de rescindir o presente contrato, por meio de notificações, acaso sobrevierem no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a VII e XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores. II- A Legislação aplicável aos casos omissos a este contrato, será a Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

- I- Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas que possam emanar do presente Contrato.
- II- E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com tudo que se encontra no presente instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

	Formigueiro- RS,de de 2022
Jocelvio Gonçalves Cardoso Prefeito Municipal – Contratante	
Empresa Contratada CNPJ n.º Contratada	
Testemunhas:	
CPF Nº	
CPF N ⁰	



MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 06/2022

Licitações exclusivas às beneficiárias da Lei Complementar Nº 123/2006.

O Município de Formigueiro, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a **contratação de empresa para a LOCAÇÃO DE ONIBUS E MICRO ONIBUS PARA VIAGENS EMERGENCIAIS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR E PARA A SECRETARIA DE SAUDE**, sendo os horários e data: Análise das propostas às 08h45min e início da sessão de disputa as 09h:00min, todos no dia **16/03/2022**. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.formigueiro.rs.gov.br e www.bllcompras.org.br.

Formigueiro, em 23 de março de 2022.

Jocelvio Gonçalves Cardoso, Prefeito Municipal